



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 188/02

BARROQUINHA(CE), 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza a concessão, com exclusividade, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barroquinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (Trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Barroquinha, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4º - Caberá ao Município de Barroquinha, acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único – O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.

Art. 5º - Deverá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessário para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada - concessionária.

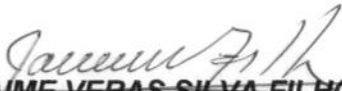


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2002.


~~JAIME VERAS SILVA FILHO~~
Prefeito Municipal